

Prazo: 25 de junho de 2014

Objeto: Alteração da Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005 — Divulgação das demonstrações financeiras e dos fatos relevantes do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas na rede mundial de computadores.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8°, § 3°, inciso I, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de instrução ("Minuta") propondo alteração na Instrução CVM n° 426, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as regras especiais aplicáveis à administração de carteira de valores mobiliários do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP.

O FGP tem a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais em virtude das parcerias público-privadas de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Atualmente, o FGP tem como cotista exclusivo a União e é administrado pelo Banco do Brasil S.A.

2. Alterações propostas

A Minuta propõe que a divulgação das informações periódicas do FGP não ocorra mais por meio da publicação em jornal de grande circulação, mas por meio de divulgação na página do administrador na internet.

A proposta tem como principais fins: (i) reduzir o custo de manutenção do FGP; e (ii) alinhar sua regulação com a dos demais fundos de investimento, para os quais a divulgação das demonstrações financeiras ocorre apenas por meios eletrônicos.

Por fim, a divulgação de ato ou fato relevante relativo à carteira do FGP também passa a ser realizada por meio da página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.



3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 25 de junho de 2014 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublica0614@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23° andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:



Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília SCN, Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center Brasília – DF

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

Original assinado por
FLAVIA MOUTA FERNANDES
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

INSTRUÇÃO CVM N° [•], DE [•] DE [•] DE 201[•]

Altera dispositivo da Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de 201[●], com fundamento no disposto nos arts. 8° e 23 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 1° e 2° da Resolução n° 3.289, de 03 de junho de 2005, do Conselho Monetário Nacional, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1° O art. 3° da Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°
I – divulgar na página do administrador do FGP na rede mundial de computadores, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social:
II – REVOGADO
III – REVOGADO

IV – divulgar na página do administrador do FGP na rede mundial de computadores qualquer ato ou fato relevante relativo à carteira do FGP." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Instrução CVM nº 426, de 2005.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA Presidente